

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 132/2026

ANO

2026



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

121/2026

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE CASSIO ROBERTO DOS SANTOS E ANGÉLICA MARQUES DE ALMEIDA TERTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO

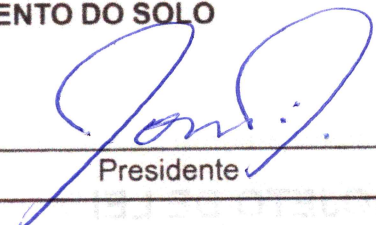


DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- ☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- ☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- ☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 22/09/2026
Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☐ SIMBÓLICA ☒ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☐ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☒ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22/09/2026 ☒ APROVADO 22/09/2026☐ REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

☐ APROVADO ____/____/____☐ REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: 22/09/2026

Vista: ____/____/____

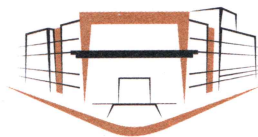
Adiamento de Discussão: ____/____/____

Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 120/2026 Data: 23/09/2026



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº120/2026
PROJETO DE LEI Nº121/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargo, imóvel de propriedade de CASSIO ROBERTO DOS SANTOS e ANGÉLICA MARQUES DE ALMEIDA TERTO, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de **CASSIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, juiz de direito, portador do RG nº 30.414.634-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.752.848-78, e **ANGÉLICA MARQUES DE ALMEIDA TERTO**, brasileira, casada, designer, portadora do RG nº 5.000.001 SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.613.713-0, uma área de **0,1448 hectares**, destacada de imóvel de propriedade dos doadores, objeto da **Matrícula nº 45.417** do Cartório de Registro de Imóveis local, com a seguinte descrição perimétrica:

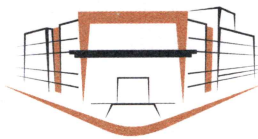
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E01-M-6610** georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W de longitude **-50°56'18,436"** de latitude **-20°11'13,523"** e de altitude **381.77m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 45.417 | Estância 10X - Área Remanescente - Cassio Roberto dos Santos, com azimuth de 102°40' e distância de 96,67m até o vértice **E01-M-6609** de longitude **-50°56'15,187"** de latitude **-20°11'14,214"** e de altitude **383.89m**; deste segue confrontando com Rua dos Bandeirantes, com azimuth de 206°31' e distância de 15,44m até o vértice **E01-M-5484** de longitude **-50°56'15,425"** de latitude **-20°11'14,663"** e de altitude **383.49m**; deste segue confrontando com Rodovia Euclides da Cunha SP 320 - DER - Departamento de Estradas de Rodagem, com azimuth de 282°40' e distância de 96,38m até o vértice **E01-M-5485** de longitude **-50°56'18,663"** de latitude **-20°11'13,975"** e de altitude **381.58m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 19852 | Gleba C-2 - Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, com azimuth de 25°28' e distância de 15,38m até o vértice **E01-M-6610** ponto inicial da descrição deste perímetro de 223,88 m."

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei é modal, gravada com o **encargo específico** de que a área recebida seja destinada, **impreterivelmente**, à incorporação ao sistema viário municipal para a expansão e regularização da "Rua dos Bandeirantes – Distrito industrial V".

Parágrafo único. O encargo descrito no *caput* deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, da Escritura Pública de Doação, sob pena de nulidade do ato.

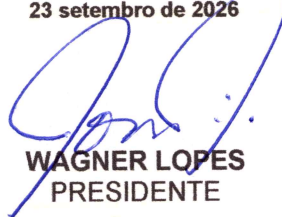
Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e do respectivo registro imobiliário correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 setembro de 2026


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA


MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 114/2026

Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2026.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargo, imóvel de propriedade de CASSIO ROBERTO DOS SANTOS e ANGÉLICA MARQUES DE ALMEIDA TERTO, e dá outras providências."

A área objeto da presente propositura, conforme é de conhecimento desta Casa, reveste-se de manifesto interesse público, sendo essencial para a expansão e regularização da "Rua dos Bandeirantes – Distrito Industrial V", uma diretriz viária estratégica prevista em nosso Plano Diretor.

Os proprietários do imóvel, Srs. Cassio Roberto dos Santos E Angélica Marques De Almeida Terto, em um gesto de notável espírito cívico e de inequívoca contribuição ao desenvolvimento de nossa Estância, procuraram a Administração e se ofereceram para **doar** a referida área ao Município.

Trata-se de uma medida que se alinha perfeitamente aos princípios da **economicidade** e da **eficiência**, sendo de imensa valia para o erário, ainda mais por se tratar de uma área que, conforme informado, já conta com infraestrutura de pavimentação.

Para que o Município possa legalmente aceitar esta valiosa doação, faz-se necessária a presente autorização legislativa. A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 29, inciso X, exige lei para a aquisição de imóveis e, por se tratar de uma doação com encargo (vinculada a uma finalidade específica), o artigo 12, § 1º, inciso IV, determina que a aprovação se dê por maioria qualificada de **2/3 (dois terços)** dos membros desta Casa.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o presente Projeto de Lei, o qual, por seu manifesto e urgente interesse público, submetemos à





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

deliberação deste Egrégio Colegiado, solicitando sua apreciação consoante o art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, e seus nobres pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EVANDRO
FARIAS
MURA:25549
962888
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EVANDRO
FARIAS MURA:2554962888
ID: C=BR, CN=EVANDRO FARIAS
MURA:2554962888, O=ICP-Brasil,
OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização
Data: 2026.09.19 08:55:21-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Excelentíssimo Senhor

Wagner Antonio Pereira Lopes

Presidente à Câmara Municipal de
Santa Fé do Sul-SP.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PROJETO DE LEI Nº 121/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargo, imóvel de propriedade de CASSIO ROBERTO DOS SANTOS e ANGÉLICA MARQUES DE ALMEIDA TERTO, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de **CASSIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, juiz de direito, portador do RG nº 30.414.634-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.752.848-78, e **ANGÉLICA MARQUES DE ALMEIDA TERTO**, brasileira, casada, designer, portadora do RG nº 5.000.001 SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.613.713-0, uma área de **0,1448 hectares**, destacada de imóvel de propriedade dos doadores, objeto da **Matrícula nº 45.417** do Cartório de Registro de Imóveis local, com a seguinte descrição perimétrica:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E01-M-6610** georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W de longitude - **50°56'18,436"** de latitude **-20°11'13,523"** e de altitude **381.77m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 45.417 | Estância 10X - Área Remanescente - Cassio Roberto dos Santos, com azimute de 102°40' e distância de 96,67m até o vértice **E01-M-6609** de longitude **-50°56'15,187"** de latitude **-20°11'14,214"** e de altitude **383.89m**; deste segue confrontando com Rua dos Bandeirantes, com azimute de 206°31' e distância de 15,44m até o vértice **E01-M-5484** de longitude - **50°56'15,425"** de latitude **-20°11'14,663"** e de altitude **383.49m**; deste segue confrontando com Rodovia Euclides da Cunha SP 320 - DER - Departamento de Estradas de Rodagem, com azimute de 282°40' e distância de 96,38m até o vértice **E01-M-5485** de longitude **-50°56'18,663"** de latitude **-20°11'13,975"** e de altitude **381.58m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 19852 | Gleba C-2 - Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, com azimute de 25°28' e distância de 15,38m até o vértice **E01-M-6610** ponto inicial da descrição deste perímetro de 223,88 m."

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei é modal, gravada com o **encargo específico** de que a área recebida seja destinada, impreterivelmente, à incorporação ao sistema viário municipal para a expansão e regularização da "Rua dos Bandeirantes – Distrito industrial V".

Parágrafo único. O encargo descrito no *caput* deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, da Escritura Pública de Doação, sob pena de nulidade do ato.





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

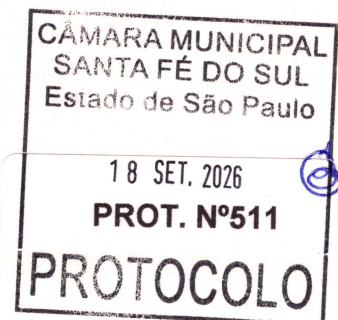
Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e do respectivo registro imobiliário correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2026.

EVANDRO
FARIAS
MURA:255499
62888
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EVANDRO
FARIAS MURA:25549962888
NE: C=BR, CN=EVANDRO FARIAS
MURA:25549962888, O=ICP-Brasil,
OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.18 06:51:15-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2026.1.0



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



Cleber Luis da Silva

Tec. Agrimensor
CFT nº 26864905861-SP

MEMORIAL DESCRITIVO DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO

DENOMINAÇÃO: *ESTÂNCIA 10 X – ÁREA REMANESCENTE*

MUNICÍPIO: *SANTA FÉ DO SUL (SP)*

COMARCA: *SANTA FÉ DO SUL (SP)*

MATRICULA: *45.417- S.R.I de SANTA FÉ DO SUL*

PROPRIETÁRIOS: *CASSIO ROBERTO DO SANTOS E SUA MULHER*

ÁREA: *3,4805 ha*

PERIMETRO: *914,22 m*

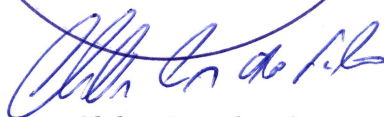
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Características e confrontações

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E01-M-5481** georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W de longitude - **50°56'13,118"** de latitude **-20°11'02,990"** e de altitude **385.46m**; deste segue confrontando com Estrada Municipal - SFS 340, com azimute de 104°59' e distância de 102,53m até o vértice **E01-M-5482** de longitude **-50°56'09,707"** de latitude **-20°11'03,853"** e de altitude **388.36m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 19854 | Gleba C-4 - Rui Eduardo Gonçalves Ruiz, com azimute de 206°32' e distância de 355,55m até o vértice **E01-M-5483** de longitude **-50°56'15,178"** de latitude **-20°11'14,196"** e de altitude **383.94m**; deste segue confrontando com Rua dos Bandeirantes com azimute de 206°57' e distância de 0,62m até o vértice **E01-M-6609** de longitude **-50°56'15,187"** de latitude **-20°11'14,214"** e de altitude **383.89m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 45.417 | Estância 10X - Área Desapropriada, com azimute de 282°40' e distância de 96,67m até o vértice **E01-M-6610** de longitude **-50°56'18,436"** de latitude **-20°11'13,523"** e de altitude **381.77m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 19852 | Gleba C-2 - Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, com azimute de 25°29' e distância de 358,86m até o vértice **E01-M-5481** ponto inicial da descrição deste perímetro de 914,22 m.

Santa Fé do Sul (SP), 31 de Agosto de 2026.

Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul
Evandro Farias Mura



Cleber Luis da Silva
Tec. Agrimensor
CFT nº 26864905861-SP
TRT nº CFT2606215472

Cleber Luis da Silva

Tec. Agrimensor
CFT nº 26864905861-SP

MEMORIAL DESCRITIVO DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO
DENOMINAÇÃO: ESTÂNCIA 10 X – ÁREA DESAPROPRIADA
MUNICÍPIO: SANTA FÉ DO SUL (SP)
COMARCA: SANTA FÉ DO SUL (SP)
MATRICULA: 45.417- S.R.I de SANTA FÉ DO SUL
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
ÁREA: 0,1448 ha
PERIMETRO: 223,88 m

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Características e confrontações

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E01-M-6610** georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W de longitude - **50°56'18,436"** de latitude **-20°11'13,523"** e de altitude **381.77m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 45.417 | Estância 10X - Área Remanescente - Cassio Roberto dos Santos, com azimute de 102°40' e distância de 96,67m até o vértice **E01-M-6609** de longitude **-50°56'15,187"** de latitude **-20°11'14,214"** e de altitude **383.89m**; deste segue confrontando com Rua dos Bandeirantes, com azimute de 206°31' e distância de 15,44m até o vértice **E01-M-5484** de longitude **-50°56'15,425"** de latitude **-20°11'14,663"** e de altitude **383.49m**; deste segue confrontando com Rodovia Euclides da Cunha SP 320 - DER - Departamento de Estradas de Rodagem, com azimute de 282°40' e distância de 96,38m até o vértice **E01-M-5485** de longitude **-50°56'18,663"** de latitude **-20°11'13,975"** e de altitude **381.58m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 19852 | Gleba C-2 - Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, com azimute de 25°28' e distância de 15,38m até o vértice **E01-M-6610** ponto inicial da descrição deste perímetro de 223,88 m.

Santa Fé do Sul (SP), 31 de Agosto de 2026.

Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul
Evandro Farias Mura



Cleber Luis da Silva
Tec. Agrimensor
CFT nº 26864905861-SP
TRT nº CFT2606215472



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT SP

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2606215472

Conselho Regional dos Técnicos Industriais SP

SUBSTITUIÇÃO ao
 CFT2606193167

1. Responsável Técnico(a)

CLEBER LUIS DA SILVA

Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA, ATIVIDADES DE GEORREFERENCIAMENTO**

Registro: **26864905861**

2. Contratante

Contratante: **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul**

CPF/CNPJ: **45.138.070/0001-49**

Logradouro: **AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO**

Nº: **1616**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SANTA FÉ DO SUL**

UF: **SP**

CEP: **15775000**

País: **Brasil**

Telefone: **(17) 3631-9500**

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **30/08/2026**

Valor: **R\$ 3.500,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **CHÁCARA ESTÂNCIA 10 X**

Nº: **SN**

Complemento: **ESTRADA MUNICIPAL - SFS 340**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **SANTA FÉ DO SUL**

UF: **SP**

CEP: **15775000**

Telefone: **(67) 98106-3333**

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 20°11'09.27"S Longitude: 50°56'14.54"W**

Data de Início: **30/08/2026**

Previsão de término: **30/08/2026**

Finalidade: **Rural**

Proprietário(a): **Cassio Roberto dos Santos**

CPF/CNPJ: **213.752.848-78**

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO

35 - MENSURAÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #3104 - DESMEMBRAMENTO

Quantidade

Unidade

3,6253

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Levantamento Planimétrico Georreferenciado com a finalidade de Desmembramento de Gleba por Desapropriação da Prefeitura Municipal

6. Informações Adicionais

Este TRT é isento de taxa.

Registrada em: **04/09/2026**

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

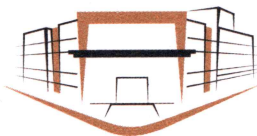
Responsável Técnico: **CLEBER LUIS DA SILVA**
 CPF: **268.649.058-61**

Contratante: **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul**
 CNPJ: **45.138.070/0001-49**



Documento assinado eletronicamente por meio do SINCETI do(a) Técnico(a) Industrial **CLEBER LUIS DA SILVA** com registro **26864905861** na data e hora: **04/09/2026 08:43:36** e IP: **2804:2924:8169:4d00:90b8:bc9:ec17:a9c8**, com o uso de login e senha.
 A autenticidade desse TRT pode ser verificada no endereço <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/> com a chave: **18Y2Y** ou por meio do QRCode ao lado.





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

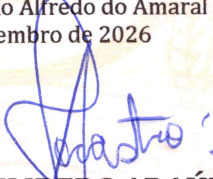
urgência especial

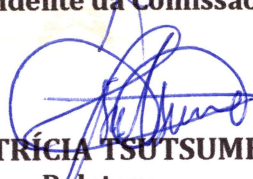
para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.121/2026**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargo, imóvel de propriedade de CASSIO ROBERTO DOS SANTOS e ANGÉLICA MARQUES DE ALMEIDA TERTO, e dá outras providências".

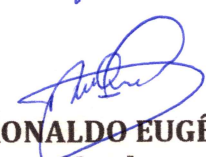
JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de setembro de 2026


Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão


Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora


Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

22 SET. 2026

APROVADO

a: urgência

Processo nº.132/2026

PROJETO DE LEI Nº121/2026

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargo, imóvel de propriedade de CASSIO ROBERTO DOS SANTOS e ANGÉLICA MARQUES DE ALMEIDA TERTO, e dá outras providências”.

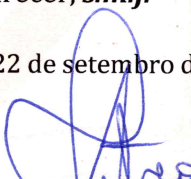
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido

Este o parecer, *s.m.j.*

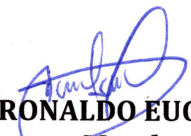
Sala das Comissões, 22 de setembro de 2026.



a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão



a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora



a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº.132/2026

PROJETO DE LEI Nº121/2026

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargo, imóvel de propriedade de CASSIO ROBERTO DOS SANTOS e ANGÉLICA MARQUES DE ALMEIDA TERTO, e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

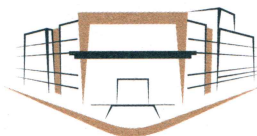
Sala das Comissões, 22 de setembro de 2026.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 121/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE CASSIO ROBERTO DOS SANTOS E ANGÉLICA MARQUES DE ALMEIDA TERÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação com encargo.

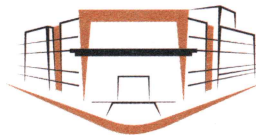
É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. O recebimento de doação com encargo, se insere na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Quanto à iniciativa legislativa, cumpre inicialmente observar que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 61, as regras gerais acerca da iniciativa das leis, prevendo, em seu § 1º, hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, destaca-se o seguinte dispositivo constitucional:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

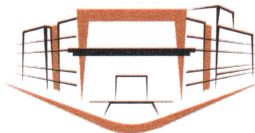
II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Em consonância com a disciplina constitucional, a Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, em seu artigo 41, inciso III, estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública:

Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, aumento de sua remuneração;

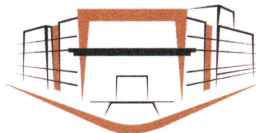
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

No caso em análise, considerando que a matéria se encontra inserida no âmbito de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo e que a proposição foi regularmente encaminhada pelo Prefeito Municipal, não se verifica vício de iniciativa.

Trata-se de matéria relacionada à organização administrativa, motivo pelo qual a deflagração do processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo assegura a harmonia entre os Poderes e a observância à reserva de administração, inexistindo inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 21 de setembro de 2026.

LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4